

(OP-484/40)

ACORDÃO

Rec. 2621/57

CN/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos deste recurso em que o Dr. Joaquim Desidério de Mattos interpõe embargos ao acórdão de 18 de abril de 1938, proferido pela Primeira Câmara deste Conselho, nos autos do mesmo recurso:

- CONSIDERANDO que a questão é meramente de direito e que o interessado renova nos embargos, matéria já discutida no recurso, julgado, pela Primeira Câmara, improcedente pelos fundamentos expostos no referido acórdão;

CONSIDERANDO, portanto, que, como opina a Procuradoria, a mesma decisão deve ser mantida:

1º - porque pelo art. 8º, letra "b" do dec. 20.465, de 1931, não há limitação de vencimentos para a joia, de maneira que é jurisprudência pacífica que a joia corresponde aos vencimentos integrais de um mês;

2º - porque só depois da lei 477, de 18 de agosto de 1937, é que a importância máxima da joia se fixou em R\$ 20.000,00 (dois contos de réis), ora, o aumento que o embargante obteve de 500,00 (quinhentos mil réis) é de 12 de agosto e a lei é de 18 de agosto, portanto essa lei não rege o caso e sim o dec. 20.465, de 1931;

3º - porque, no caso em foco, não se trata propriamente de joia inicial, mas de aumento de vencimentos, os aumentos de vencimentos, no primeiro mês, pertencem às Caixas e não aos empregados - letra "b" do art. 8º do dec. 20.465 - e a lei 477 não dispõe em sentido contrário, logo prevalece o direito das Caixas de receberem esses aumentos que a elas pertencem e não aos associados, no primeiro mês em que eles são

M. T. I. C. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

efetivados e neste sentido já resolveu a Primeira Câmara no Proc..
2705/38, acórdão de 9 de maio de 1938;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena,
regeiter os embargos interpostos.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1940

a) Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves Vice-Presidente no
impedimento do Presidente

a) Marcos Carneiro de Mendonça Relator

Fui presente: a) Natacia Silveira Adjunto de
Proc. Geral no
impedimento deste.

Publicado no Diário Oficial de 17/2/1940.